



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

TERÇA-FEIRA – 09 DE JANEIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 05

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE PUBLICA:

- **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023:** EMPRESA: MARQUES & BAHIA LTDA.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ulysses Araújo de Menezes Veiga
- Praça Santo Antonio, 220, Piraí do Norte - Ba
- Tel: (73) 3688-2146



## **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023**

### ***TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 093/2023 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO NORTE-BA E DE OUTRO LADO A EMPRESA MARQUES & BAHIA LTDA***

O **MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO NORTE**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Santo Antônio, 02 – Centro, nesta cidade, representado neste ato representado por seu prefeito, Sr. Ulysses Araújo de Menezes Veiga, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 13303386 42 SSP/BA e CPF nº 841.697.615-53, residente e domiciliado nesta cidade, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023** firmado com a empresa **MARQUES & BAHIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua R Damasceno dos Santos Mamédio, nº 900, Centro, no município de Pirai do Norte – Bahia, CEP: 45.436-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.270.475/0001-85, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**1.1** - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula 8.1 do Contrato Originário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**2.1** – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

**3.1** – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula 3.1 do contrato original nº 014/2017, de 09 de fevereiro de 2017.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1** – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁÍ DO NORTE - BA

TERÇA - FEIRA  
09 DE JANEIRO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 05

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pirai do Norte-BA, 09 de janeiro de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁÍ DO NORTE**  
**ULYSSES ARAÚJO DE MENEZES VEIGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**